



PROJETO DE LEI Nº 23 / 2026

“Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Congadeiros de Gonçalves, destinada ao custeio das atividades e manutenção do bem imaterial Congada São Benedito, registrado como patrimônio cultural local.”

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta,

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **Associação dos Congadeiros de Gonçalves**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.683.320/0001-70, visando o fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural do município, promovendo o resgate, manutenção e preservação da prática histórico-cultural.

§ 1º – A subvenção concedida por esta lei é destinada ao custeio das despesas de promoção e manutenção das atividades desempenhadas pelo “Grupo de Congada São Benedito”.

§ 2º - O valor da subvenção social decorrente do presente artigo será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Plano de Trabalho elaborado pela instituição e aprovado pelo COMPAC.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sendo os recursos advindos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, nos termos do art. 81, inciso I e art. 82, ambos da Lei Municipal nº 927/2008: 02.05.02.13.391.0027.2014.3.3.50.43.00

Art. 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da Associação de Congadeiros de Gonçalves, devidamente identificados.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor da mencionada Associação, relativa ao exercício da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



§ 2º - Na hipótese de a Associação mencionada utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 30 de março de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 632F-2106-0CE8-F95F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 30/03/2026 16:08:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/632F-2106-0CE8-F95F>